



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado pela gestora de contrato.

NOTIFICADA: A FAZENDA & NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.899/0001-36, sediada na Rua 15 de novembro, s/n.º, bairro centro no município de Cordeiros-bahia CEP 46.280-000.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 361/2025

OBJETO: Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros..

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, vem formalmente NOTIFICAR a empresa **FAZENDA & NEGOCIOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 361/2025, celebrado entre as partes em decorrência de procedimento licitatório realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa notificada assumiu a obrigação de fornecer Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros..

Ocorre que, conforme registro administrativo, a solicitação formal de fornecimento dos produtos foi encaminhada à empresa contratada na data de 24 de outubro de 2025, ocasião em que foi autorizada a entrega dos itens contratados. Todavia, até a presente data não houve o cumprimento da obrigação contratual, permanecendo pendente a entrega dos bens requisitados, caracterizando inadimplemento contratual por parte da empresa contratada.

Tal conduta compromete a execução das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere ao funcionamento adequado das escolas em regime de tempo integral, causando prejuízo direto ao interesse público e à regular execução do contrato administrativo.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado é responsável pela fiel execução do contrato, respondendo pelos danos causados à Administração decorrentes de sua execução ou inexecução.

A não entrega do objeto contratado, bem como o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, configura infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 do referido diploma legal, dentre as quais destacam-se:

- I – Advertência, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade;
- II – Multa administrativa, a ser aplicada nos termos estabelecidos no edital e no contrato, podendo incidir sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando constatada



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2026

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



conduta grave que demonstre falta de idoneidade para contratar com o poder público, podendo perdurar enquanto não houver reabilitação da empresa.

Além das sanções administrativas mencionadas, a persistência do inadimplemento poderá ensejar também a rescisão unilateral do contrato administrativo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

Ressalta-se ainda que a eventual rescisão contratual poderá implicar, além das sanções administrativas cabíveis, na responsabilização da empresa pelos prejuízos causados à Administração Pública, inclusive com a possibilidade de retenção de créditos, execução de garantias contratuais, cobrança de multas contratuais e eventual ressarcimento de danos, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, fica a empresa A FAZENDA & NEGOCIOS LTDA A formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, proceda com a entrega integral do produto solicitado, conforme condições estabelecidas no Contrato nº 361/2025, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e nos documentos integrantes do processo administrativo.

Fica desde já advertido que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo sancionador, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a rescisão do contrato administrativo e demais providências legais destinadas à proteção do interesse público e à reparação dos prejuízos eventualmente causados ao erário.

A presente notificação tem por finalidade constituir formalmente a empresa em mora, assegurando à Administração Pública a adoção das medidas legais necessárias à garantia da execução contratual e à preservação do interesse público.

Cordeiros – Bahia, 02 de junho de 2026

Nicolý Barbosa Silva

Gestora de Contratos

DECRETO Nº 013 DE 03/02/2026

Nicolý Barbosa Silva
Gestora de Contrato